PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.678

Dispõe sobre a participação do Município de Artur Nogueira em Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a :

I - participar de consórcio com outros Municípios para a consecução das seguintes finalidades :

a - representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades , especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;

b - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

c - priorizar :

1 - pesquisa, formação e desenvolvimento de atividades hortifrutigranjeiras ;

2 - a produção de alimentos básicos em várzeas (projeto de microbacias hidrográficas - programa estadual);

3 - a conservação do solo;

4 - o saneamento básico;

5 - a criação de pequenos animais para suprir merenda escolar;

6 - o recebimento,através de doação das esferas superiores, de máquinas e equipamentos necessários para a implementação do Consórcio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

II - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

Parágrafo Único - O Consórcio somente será assinado com executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Artigo 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venhar a incidir sobre os bens, atos ou serviços do Consórcio.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a :

a - abrir um crédito especial, até o limite de Cz.$20.000,00 (vinte mil cruzados) para atender às despesas decorrentes da presente Lei;

b - consignar nos Orçamentos futuros dotações... próprias para a mesma finalidade, em complementações aos recursos oriundos do Estado e/ou União.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do presente crédito especial correrão à conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário, por Decreto.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 12 de novembro de 1987

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário